LEI Nº 5446 de 05 de Março de 2012.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.118, DE 23 DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUI O CUSTEIO DE PASSAGEM, DESLOCAMENTO, DE PERMANÊNCIA, TAXA DE INSCRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, QUANDO EM VIAGEM REPRESENTATIVA.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.118 de 23 de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Fica instituído e assegurado o direito ao custeio de alimentação, deslocamento e permanência e/ou hospedagem, aos Conselheiros (as) Municipais, representantes da área governamental e não governamental nomeados pelo Executivo Municipal e aos Conselheiros (as) Tutelares, legalmente constituídos, quando em viagens para fora do Município para participar, acompanhar, integrar grupos e outras, de eventos ou atividades pertinentes ao Conselho que venha a integrar, que seja legal e oficialmente constituído."

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.118, de 23 de julho de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de Março 2012.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.